

PLENÁRIO

SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 2024

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS); dispõe sobre o processo administrativo tributário do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e sobre a distribuição do produto da arrecadação do IBS aos entes federativos; institui normas gerais relativas ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD); altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.893, de 13 julho de 2004, a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, o Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966 e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga dispositivos da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

EMENDA DE REDAÇÃO

Inclua-se o seguinte § 9º no art. 293 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, alterado pelo art. 174 do Substitutivo aprovado pelo Senado Federal, renumerando-se os o atual §9º para §10:

“Art. 174



.....
.
“Art. 293.
.....
.

§ 9º Aplica-se o disposto nos incisos I, II e III ‘do § 4º do art. 293 desta Lei Complementar às entidades elencadas no inciso XII do art. 128 desta Lei Complementar.

.....” (NR)

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado MAURO BENEVIDES FILHO
Relator

